



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 401, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001687/2013-51, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritários os projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.383.969/0001-29, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos nos projetos prioritários aprovados; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE, a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação dos projetos aprovados nesta Portaria.

Art. 4º A Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia dos atos autorizativos da operação comercial das instalações de transmissão de energia elétrica que integram os projetos aprovados nesta Portaria, emitidos pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.11.2013.

ANEXO

Projetos	<p>Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por:</p> <p>I - Linha de Transmissão Nova Santa Rita - Povo Novo, em 525 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e oitenta e um quilômetros, com origem na Subestação Nova Santa Rita e término na Subestação Povo Novo;</p> <p>II - Linha de Transmissão Povo Novo Marmeleiro, em 525 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de cento e cinquenta e quatro quilômetros, com origem na Subestação Povo Novo e término na Subestação Marmeleiro, sendo os quinze quilômetros dentro da Estação Ecológica do Taim, em Circuito Duplo;</p> <p>III - Linha de Transmissão Marmeleiro - Santa Vitória do Palmar, em 525 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de cinquenta e dois quilômetros, com origem na Subestação Marmeleiro e término na Subestação Santa Vitória do Palmar;</p> <p>IV - Subestação Povo Novo 525/230 kV - 672 MVA, além dos Reatores de Linha e de Barra e respectivas Conexões de Reator, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Conexões de Transformador, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio;</p> <p>V - Subestação Marmeleiro 525 kV, com um Compensador Síncrono de ± 200 Mvar (incluindo seu Transformador, Conversor de Partida, Conexões e demais Equipamentos a ele associados), além dos Reatores de Linha e de Barra e respectivas Conexões de Reator, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Conexões de Transformador, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio;</p> <p>VI - Subestação Santa Vitória do Palmar, 525/138 kV - 75 MVA, além dos Reatores de Linha e de Barra e respectivas Conexões de Reator, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Conexões de Transformador, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; e</p> <p>VII - um Trecho de Linha de transmissão em 230 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de dois quilômetros, compreendidos entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão Camaquã 3 - Quinta, em 230 kV e a Subestação Povo Novo, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Povo Novo e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Camaquã 3 e Quinta.</p>	
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.	
Leilão	Leilão nº 05/2012-ANEEL, realizado em 6 de junho de 2012.	
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão nº 020/2012-ANEEL, de 27 de agosto de 2012.	
Titular	Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE.	
CNPJ	16.383.969/0001-29.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT	CNPJ/MF: 00.073.957/0001-68; e 92.715.812/0001-31.
Localização	Estado do Rio Grande do Sul.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001687/2013-51.	